



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



1520
LEI N° DE 021 DE JUNHO DE 2021.

**“Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre Vitiligo
na cidade de Belford Roxo e dá outras providências.”**

Autoria: **VER. IGO MENEZES**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica instituído na cidade de Belford Roxo, o Dia Municipal de Conscientização sobre o Vitiligo, a ser comemorado anualmente no dia de 25 de junho, data instituída como o Dia Mundial do Vitiligo.

Art. 2º - O Dia Municipal de Conscientização sobre o Vitiligo tem por escopo difundir as seguintes premissas:

- I – Orientação e esclarecimento sobre a doença;
- II – Promoção da saúde e qualidade de vida;
- III – Ressocialização das pessoas com vitiligo;
- IV – Conscientização da sociedade e autoridades públicas.

Parágrafo Único – Na data instituída nesta Lei, o município poderá promover eventos para esclarecer a sociedade quanto ao vitiligo, bem como estimular a especialização dos médicos dermatologistas na rede para tratamento de vitiligo, buscando combater o preconceito e desmistificar a doença.

Art. 3º - As palestras poderão ser ministradas nas unidades de saúde dos bairros, ambientes escolares, bem como em espaços públicos, utilizando-se trabalho voluntário de profissionais da área médica, parcerias com instituições de ensino e/ou outros meios que poderão disponibilizar profissionais habilitados especializados com o tema.

Parágrafo Único – Durante a realização de eventos relacionados ao tema, poderá ser realizada a prestação de serviços de apoio psicológico, orientação jurídica e social às pessoas com vitiligo, a fim de que seja estimulada a adesão ao tratamento e a recuperação da autoestima.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá buscar parcerias junto a entidades, associações, psicólogos, sociólogos e pedagogos para realização dos eventos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Fica concedido às pessoas com vitiligo e/ou psoríase o atendimento prioritário nas marcações de consultas dermatológicas e acompanhamento psicológico na rede pública e conveniada do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Belford Roxo.

Art. 6º - A prioridade dos pacientes em serviços de pronto-atendimento, urgência e emergência deverá respeitar a classificação de outros pacientes mais graves, conforme os protocolos médicos de triagem.

Art. 7º - Para fazer jus à prioridade, a pessoa com vitiligo e/ou psoríase deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de laudo médico contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), a assinatura e o carimbo com o número de registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Avenida José Mariano dos Passos, 1214, Centro – Belford Roxo, RJ, CEP: 26.130-570, tel: 2761-1254(fax)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Art. 8º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas unidades públicas de saúde enseja a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 21 de junho de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

NELCI PRAÇA
1º VICE-PRESIDENTE

MARKINHO GANDRA
1º SECRETÁRIO

MATHEUS IGUAL A VOCÊ
2º VICE-PRESIDENTE

REGINA DO VALTINHO
2º SECRETÁRIO

FABINHO DE HELIÓPOLIS
3º VICE-PRESIDENTE

HENRIQUE FAROFA
3º SECRETÁRIO